



CONTRATO N° 007/2023 - CPL/FMS

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N° 001/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO E RENATO CAVALCANTE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, VISANDO A EXECUÇÃO DE EXAMES E SERVIÇOS LABORATORIAIS, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.

Aos 07 dias do mês de agosto do ano de 2023, o Município dos Palmares, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde de Palmares** com sede na Rua Dom Expedito Lopes, 211, Bairro Modelo nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 00.562.279/0001-05, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, **BRUNO CÉSAR CAMILO DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Cupertino Costa n° 133 - Newton Carneiro, Palmares - PE, portador da cédula de identidade (RG) n°. 7.505.136 - SDS/PE e CPF n° 067.336.124-10, e a Empresa **RENATO CAVALCANTE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 46.358.234/0002-97, situada a Rua Letácio Montenegro, 224, Centro, Palmares-PE, CEP: 55540-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por, **RENATO FIGUEIRAS CAVALCANTE**, nacionalidade Brasileira, nascido 03/03/1983, casado em comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado a Rua José Silveiras, 58, Boa Vista, Xexéu - PE, CEP: 55.555-000, portador(a) da carteira de identidade n.º 6.266.677 - SSP-PE e inscrito (a) no CPF/MF sob N° 046.593.914-77, tendo em vista o que dispõe o art. 199, § 1º, da Constituição Federal de 1988, a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescidas das Leis Federais de n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, celebram o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**, com base no processo de **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO n° 001/2021** e mediante as cláusulas e condições a seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O Presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de saúde de Exames Laboratoriais, serviços constantes na Tabela SUS, conforme o disposto no Edital de **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO n° 001/2021** e seus anexos, cujos documentos fazem parte integrante deste instrumento, como se transcritos estivessem, bem como nas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - AMPARO LEGAL

2.1 - O presente **CONTRATO** é regido pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Federal n° 8.080, de 12 de setembro de 1990; Lei Federal n° 8.142, de 28 de dezembro de 1990; e demais legislação pertinente e suas alterações posteriores, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.

2.2 - A **CONTRATADA** compromete-se a aceitar, cumprir e fazer cumprir as determinações legais e demais normas emanadas do Ministério da Saúde, e órgãos e entidades a ele vinculadas e da Secretaria Municipal de Saúde, pertinentes aos serviços ora contratados, e a acatar as resoluções que regem o Sistema Único de Saúde - SUS.



2.3 - A CONTRATADA declara, ainda, aceitar os termos das Normas Gerais do SUS, inclusive no que tange à sujeição às necessidades e demanda do **MUNICÍPIO**, conforme a prestação de serviço de saúde contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Na execução do presente CONTRATO, os partícipes deverão observar, dentre outras, as seguintes condições gerais:

3.1 - É vedado à Contratada deixar de disponibilizar profissional especializado para prestar o serviço contratado;

3.2 - Garantir a gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste CONTRATO, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a cobrança ao usuário do SUS de complementariedade de qualquer espécie;

3.3 - Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

3.4 - Observância integral às normas e aos protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS COMUNS:

São encargos comuns das partes contratantes, as ações relacionadas nos itens e subitens abaixo, considerando-se a realidade institucional da **CONTRATADA** e as necessidades definidas pelo **MUNICÍPIO** neste contrato, termos aditivos e respectivos anexos:

4.1 - Atenção à Saúde e Participação nas Políticas Prioritárias do SUS:

4.1.1- Garantia de acesso aos serviços pactuados de forma integral e contínua.

4.1.2 - Organização da atenção orientada pela Política Nacional de Humanização, não sendo admitida dupla porta de entrada ou qualquer outro tipo de discriminação ou constrangimento aos usuários do SUS, além da observância dos itens de prioridade no atendimento e direitos nas internações hospitalares ao Estatuto do Idoso e ao do Estatuto da Criança e do Adolescente.

4.1.3 - Adoção da Política Nacional de Medicamentos, instituída pela Portaria 3.916, de 30 de outubro de 1998, mormente no que diz respeito à promoção do uso racional de medicamentos;

4.1.4 - Observação dos protocolos operacionais de Regulação, para integrar e apoiar as diversas ações de saúde desenvolvidas na rede de serviços do SUS;

4.1.5 - Elaboração e adoção pelo **MUNICÍPIO** de protocolos operacionais, em conjunto com o gestor;

4.1.6 - Manutenção, sob regulação do gestor do SUS, da totalidade dos serviços contratados, de acordo com as normas operacionais vigentes;

4.1.7 - Abertura e prestação de novos serviços no âmbito da **CONTRATADA** que envolverá pactuação prévia com o gestor do SUS, principalmente no que diz respeito à provisão de recursos financeiros de custeio das ações/atividades, que deverão ser incorporados ao CONTRATO mediante termo aditivo;

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços, relacionados neste CONTRATO e seus anexos, serão prestados pela **CONTRATADA**, no âmbito do Município de Palmares.

5.1.1 - As alterações cadastrais que impliquem em mudanças na prestação dos serviços devem ser previamente autorizadas pelo **MUNICÍPIO**.



5.1.2 - Os serviços operacionalizados pela **CONTRATADA**, deverão atender às necessidades do **MUNICÍPIO**, que encaminhará os usuários do SUS, em consonância com especialidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS NORMAS GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

6.1 - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da **CONTRATADA**.

6.2 - Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais da **CONTRATADA**:

6.2.1 - Aqueles profissionais que integrem o seu quadro no momento do credenciamento;

6.2.2 - Aqueles profissionais que vierem a integrar o seu quadro.

6.3 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo **MUNICÍPIO**, sobre a execução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, do Decreto Federal Nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

6.4 - É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **MUNICÍPIO**.

6.5 - A **CONTRATADA** fica exonerada de responsabilidade pelo não cumprimento do contrato, na hipótese de atraso de 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência ou emergência

6.6 - A **CONTRATADA** se obriga ainda a:

6.6.1 - Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida;

6.6.2 - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

6.6.3 - Elaborar registro de todos os atendimentos efetuados;

6.6.4 - Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado ao **MUNICÍPIO** e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa, ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência;

6.6.5 - Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste contrato;

6.6.6 - Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

6.6.7 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

6.6.8 - Notificar o **MUNICÍPIO**, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao **MUNICÍPIO**, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

6.6.9 - Apresentar ao Gestor do SUS, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

6.6.10 - Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente CONTRATO;

6.6.11 - Comunicar ao **MUNICÍPIO** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;



6.6.12 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste contrato;

6.6.13 - Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **MUNICÍPIO**;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

7.1 - A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais, ficando assegurado ao **MUNICÍPIO** o direito de regresso.

7.2 - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

7.3 - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO**, além das obrigações consideradas contidas neste instrumento por determinação legal e das previstas em outras cláusulas, obriga-se a:

- a) Disponibilizar por meio de acordo celebrado entre Entes públicos com o MS/FNS - Tabela SUS, os recursos mensais necessários aos pagamentos dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;
- b) Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços ajustados;
- c) Estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pela **CONTRATADA**;
- d) Publicar o resumo do **CONTRATO** e dos aditamentos que houver em Diário Oficial.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

O **MUNICÍPIO** e os gestores do SUS fiscalizarão, por intermédio dos técnicos, especialmente designados para este fim, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato; a qualidade dos serviços prestados; a obediência à legislação e demais normas pertinentes; o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidade.

9.1 - A **CONTRATADA** facilitará ao **MUNICÍPIO** e aos órgãos competentes do SUS o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste **CONTRATO**.

9.2 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte do **MUNICÍPIO** e/ou dos órgãos competentes do SUS não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO**.

9.3 - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a rescisão deste **CONTRATO** ou a revisão das condições ora estipuladas.



CLÁUSULA DÉCIMA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

10.1 - O presente contrato terá a sua execução acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer à Secretaria Municipal de Saúde todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

10.3 - A fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde não impede nem substitui as atividades próprias de avaliação de outras instâncias da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

11.1 - O **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, os valores determinados neste edital.

11.1.1 - Resguardada a remuneração dos serviços determinada neste edital, o **CONTRATANTE** poderá, à sua conveniência e disponibilidade financeira, alterar o valor dos procedimentos pagos, através de índices específicos.

11.1.2 - O valor do presente contrato é estimado em R\$ **R\$ 67.404,46** (SESSENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E QUATRO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS) mensais, cujo valor total, para 12 (DOZE) meses, estima-se em **R\$ 808.853,52** (OITOCENTOS E OITO MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).

11.1.3 Os valores estimados no subitem 11.1.2, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da **CONTRATADA**, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo **CONTRATANTE** e efetivamente prestados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO REAJUSTE DO PREÇO:

12.1 - Os valores estipulados neste contrato serão fixos e irrevogáveis durante a sua vigência.

12.2 - Os preços só serão reajustados caso haja reajustes na Tabela do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1 - O pagamento à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados ao Sistema Único de Saúde, será efetuado pelo **MUNICÍPIO**, mensalmente, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde.

13.2 - O pagamento à **CONTRATADA** somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado, assinado pela Secretaria Municipal de Saúde, e será realizado mediante transferência bancária em conta da **CONTRATADA**.

13.3 - Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos até que o episódio seja esclarecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1 - A realização das despesas dos serviços executados por força deste contrato, nos termos e limites aqui firmados correrão, à conta de dotação orçamentária consignada no Fundo Municipal de Saúde.

14.2 - Os recursos necessários à cobertura das despesas relativas à execução das atividades consignadas no objeto do presente terão a seguinte classificação orçamentária:



ATIVIDADES:

ELEMENTO:

14.2.1 - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS PARA PAGAMENTO

A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

15.1 - A **CONTRATADA** apresentará, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas, contendo expressamente o número do contrato e a relação de serviços prestados e atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

15.2 - Para fins de prova da data de apresentação das contas será entregue à **CONTRATADA** recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do **MUNICÍPIO**, com aposição do respectivo carimbo funcional;

15.3 - As contas rejeitadas, quanto ao mérito, serão objeto de análise pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando à disposição da **CONTRATADA**, que terá um prazo máximo de 30 dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que também será julgado no prazo máximo de 10 dias;

15.4 - Caso o pagamento já tenha sido efetuado, fica o **MUNICÍPIO** autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, referente aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios;

15.5 - O pagamento do valor apurado será efetivado em banco, conta corrente e agência a serem indicados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

16.1 - A execução do presente **CONTRATO** será avaliada pelo **MUNICÍPIO**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo da observância do cumprimento das cláusulas e condições nele estabelecidas.

16.2 - A fiscalização exercida pelo **MUNICÍPIO** sobre os serviços ora contratados não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade perante o **MUNICÍPIO** ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

16.3 - A **CONTRATADA** facilitará ao **MUNICÍPIO** e ao Conselho Municipal de Saúde, o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **MUNICÍPIO**, designados para tal fim.

16.4 - Em qualquer hipótese é assegurado à **CONTRATADA** amplo direito de defesa e o contraditório, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1 - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de qualquer cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **MUNICÍPIO**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações feitas na lei Nº 8.883/94.

17.1.1 - advertência escrita;

17.1.2 - multa de 2% até 5% do valor mensal estimado do contrato;

17.1.3 - multa dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal estimado do contrato;

17.1.4 - suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal;



17.1.5 - rescisão do contrato;

17.1.6 - declaração de inidoneidade.

17.2 - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

17.3 - As sanções previstas nos subitens 17.1.2 e 17.1.3 desta Cláusula só poderão ser aplicadas alternativamente.

17.4 - O valor da multa ou *multa dia* será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA**.

17.5 - Na aplicação das penalidades, previstas nos sub-itens 17.1.2 a 17.1.7, a **CONTRATADA** poderá interpor recurso administrativo, com efeito suspensivo, dirigido à autoridade competente.

17.6 - A suspensão temporária dos serviços será determinada até que a **CONTRATADA** corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

17.7 - A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas nesta Cláusula. A reincidência da **CONTRATADA** em quaisquer irregularidades tornará o **CONTRATO** passível de rescisão.

17.8 - Da decisão do **MUNICÍPIO** de rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação do ato.

17.9 - Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do parágrafo anterior, o **MUNICÍPIO** deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias úteis e poderá, ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.

17.10 - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não ilidirá o direito de o **MUNICÍPIO** exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DA RESCISÃO

18.1 - Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na cláusula décima nona.

18.2 - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do **MUNICÍPIO**, será observado o prazo de até 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a **CONTRATADA** negligenciar à prestação dos serviços ora conveniados, a multa cabível será aplicada em dobro.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A vigência inicial do presente **CONTRATO** é de 01 (um) ano, iniciando-se em 06 de julho de 2021 e terminado em 06 de julho de 2022, prorrogável por períodos sucessivos, caso haja interesse da Administração, e enquanto o prestador cadastrado mantiver os mesmos requisitos exigidos para a classificação, previstos neste Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

-10.302.1004.2007.0000 - manutenção das ações de assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial



3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica

CLÁUSULA-VIGÉSIMA - DA PUBLICIDADE

O presente contrato será publicado, por extrato, na Imprensa Oficial, e afixado em mural próprio no prédio da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Saúde de Palmares, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Palmares - PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Palmares - PE, 07 de agosto de 2023.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 00.562.279/0001-05
Bruno César Camilo da Silva
CPF n° 067.336.124-10
Secretário Executivo Municipal de Saúde

CONTRATADO/CREDENCIADO:

RENATO CAVALCANTE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA
CNPJ: 46.358.234/0002-97
RENATO FIGUEIRAS CAVALCANTE
CPF n° 046.593.914-77



PREFEITURA DOS
PALMARES
A ESPERANÇA SE RENOVA



Secretaria de

SAÚDE

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

